LEI Nº. 1.700/2019

Dispõe sobre o exercício da profissão de guia de turismo no município de Cunha e dá outras providências.

Rolien Guarda Garcia, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da profissão de guia de turismo, em todo território nacional, é regulado pela Lei Federal nº 8.623/1993.

§1º Para definição do disposto no art. 1º desta Lei, entende-se por guia de turismo o profissional que, devidamente cadastrado no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo ou em órgão delegado, que exerça as atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações às pessoas e/ou grupos em visitas, traslados, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

§2º Constituem-se como atividades típicas do guia de turismo:

I - acompanhar, orientar e transmitir informações às pessoas ou grupos em visitas, traslados, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializados em todo o território nacional;

II - ter acesso a todos os veículos de transporte, durante o embarque ou desembarque, para orientar as pessoas ou grupos sobre sua responsabilidade, observando as normas específicas do respectivo terminal;

III - ter acesso gratuito a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, quando estiver conduzindo ou não pessoas ou grupos, observando as normas de cada estabelecimento, desde que devidamente credenciado e validado como Guia de Turismo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E.S. PAULO

08/11/19

Câmara Municipal de Cunha
Leandro S. Coelho
Diretor Geral

IV - portar privativamente o crachá de guia de turismo emitido pelo Ministério do Turismo.

Art. 2º No exercício da profissão, o guia de turismo obrigatoriamente deverá executar com dedicação, decoro e responsabilidade, observando e cumprindo as leis e regulamentos que disciplinam a atividade turística, podendo, por desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido pelos órgãos de classe.

Art. 3º Pelo desempenho irregular das atribuições inerentes à profissão, o guia de turismo ficará sujeito às sanções ou penalidades aplicadas pelo Ministério do Turismo ou Conselho de Classe onde houver, de acordo com a gravidade da falta e seus antecedentes.

§1º De acordo com as normas do Ministério do Turismo, o ato que ferir o bom desempenhar da atividade profissional, será passível de:

I - advertência em primeira incidência;

II - suspensão do direito de exercer suas funções no período de sessenta dias;

III - cancelamento do cadastro.

§2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após o processo administrativo no qual se assegurará ao acusado o princípio da ampla defesa.

Art. 4º Ficam todos os hotéis/pousadas, empresas de turismo, transportadoras ou locadoras que usufruam da atividade no município de Cunha, a partir da quantidade mínima de dois passageiros, obrigados a contratar um guia de turismo devidamente cadastrado, quando desenvolver as atividades inerentes à profissão previstas no artigo 1º, parágrafo 2º, sob pena de multa.

Parágrafo único. O descumprimento da determinação constante no caput deste artigo acarretará sanções da seguinte ordem:

I - advertência oficial, por escrito, quando da primeira incidência;

II - multa no valor de R$ 1.500,00 quando da segunda incidência;

III - cassação do alvará de funcionamento quando da terceira incidência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E S PAULO

Art. 5º Fica estabelecido que todas as viagens que tenham como ponto de partida ou chegada o município de Cunha ou agências de viagens sediadas no município devem estar obrigatoriamente acompanhadas por um guia turístico local (chegada), nacional (saída).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

P. M. Cunha, 24de outubro de 2019.

ROLIEN GUARDA GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicado por editais na data supra.

JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E S PAULO